



EMENDA AO PL nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Altere-se o §1º do Art. 41 do Projeto de Lei nº 733/2025, para o seguinte:

"Art.

41.
.....

§ 1º - A exploração indireta de portos será realizada por meio da constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), observadas as seguintes modalidades: "
(NR)

JUSTIFICATIVA

A implementação do § 1º, que estabelece que a exploração indireta de portos será realizada por meio da constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), é uma medida estratégica que visa aprimorar a governança e o controle por parte dos organismos governamentais.

A exigência de constituição de uma SPE confere maior transparência e organização às operações portuárias, pois permite que os projetos sejam desenvolvidos com foco exclusivo em objetivos específicos, minimizando riscos e garantindo a eficiência da execução. Além disso, a estrutura de uma SPE favorece o acompanhamento detalhado das atividades, facilitando a fiscalização pelos entes governamentais, bem como promovendo uma gestão mais profissional e alinhada aos princípios da administração pública.

Por meio dessa abordagem, busca-se ainda fomentar um ambiente de maior segurança jurídica, o que atrai investimentos e potencializa o desenvolvimento de infraestrutura portuária no país, essencial para o fortalecimento da economia e a integração aos mercados globais.

Assim, a constituição de SPEs contribui diretamente para o interesse público, assegurando que as operações portuárias sejam realizadas com responsabilidade, eficiência e alinhamento aos objetivos estratégicos nacionais.

Apresentação: 08/08/2025 15:50:57.540 - PL073325
EMC 114/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.114/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Sala da Comissão, de de 2025

Deputado **HELDER SALOMÃO**

Apresentação: 08/08/2025 15:50:57.540 - PL073325
EMC 114/2025 PL073325 => PL 733/2025

EMC n.114/2025



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-5573 **Fax:** (61) 3215-2573 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256167216700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

